CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 7/2017
AUTOR: **Vereadora Ireuda Silva**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Altera a alínea a "" o inc. V e insere o parágrafo único, ambos do art. 3º da Lei 6.880 e 30 e novembro e 2005. "

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7/2017, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo assegurar ao usuário do serviço de Valet Service um comprovante com dados que garantem a informação do estado do veículo que foi entregue no ato da contratação.

A autora do Projeto justifica sua propositura alegando que o comprovante devidamente preenchido fortalece o vínculo fornecedor/consumidor, garantindo assim o direito do usuário em caso de ocorrência de algum sinistro.

II - ANÁLISE

Em observância ao exposto no Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise. Insta salientar, a importância do mesmo para assegurar ao usuário a garantia de ter seu bem devolvido da mesma forma que entregou na contratação de serviço, e o fortalecimento da relação de consumo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 7/2017**, de autoria da Vereadora Ireuda Silva.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2017.

Vereador Sidninho Campos
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização